



ESTADO DE ALAGOAS — BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI N° 105 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1959.

Concede isenção de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de 1º (dez) anos à firma MENEZES COSTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S/A., ou à firma sucessora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA DECRETA, E EU, \*  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Nos termos da Lei nº 1.724, de 2 de setembro\* de 1.953, art. 1º, fica concedido pelo prazo de 1º (dez) anos isenção fiscal de todos os impostos, taxas e contribuições à firma MENEZES COSTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS S/A., sociedade anônima brasileira, ou firma sucessora.

Art. 2º — A isenção de que trata o art. 1º desta Lei resulta da próxima montagem de uma fábrica de roupas na cidade de Delmiro Gouveia, e caducará se ocorrer transferência para outra localidade falência da titular do benefício fiscal ou se deixar de cumprir as obrigações contraídas com o Estado, através de cumprimento da Lei Estadual nº 2.141, de 30 de Abril de 1.959, que outorga favores semelhantes às novas indústrias montadas em Alagoas.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 25 de Setembro de 1959.

José Góis — Prefeito.

Alcides Reucardo Oliveira — Secretário.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em 25 de Setembro de 1959.

Alcides Reucardo Oliveira  
Secretário.

